

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.<sup>o</sup>

## LIVRO DE DECRETOS

**DECRETO Nº 5898/2009**

**DISPÕE SOBRE A COLETA DE ENTULHO DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO CESAR NEME, Prefeito Municipal da cidade de Lorena, Estado de São Paulo,** no uso das suas atribuições legais:

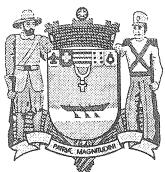
### D E C R E T A

**Art. 1º** – A coleta de entulho de construção e limpeza de áreas verdes particulares são de responsabilidade exclusiva e ou moradores geradores desses resíduos.

**Art. 2º** – O proprietário ou morador do imóvel deverá contratar empresas ou particulares devidamente inscritos no município para a realização da coleta.

**Parágrafo Único** – As empresas cadastradas deverão colocar “containers” ou caçambas para servirem de recipientes para a coleta e os coletores particulares deverão retirar os resíduos da coleta imediatamente.

**Art. 3º** – O proprietário ou morador do mesmo endereço que colocar entulhos no logradouro público sem a observância do artigo 2º desse



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.<sup>o</sup>

## LIVRO DE DECRETOS

Decreto ficará sujeito a multa de um salário mínimo e na reincidência pagará o dobro.

**Art. 4º** – a pessoa jurídica proprietária ou moradora do mesmo endereço que colocar entulhos no logradouro público sem a observância do disposto no artigo 2º deste Decreto, ficará sujeita a multa de cinco salários mínimos e na reincidência pagará o dobro.

**Art. 5º** – O proprietário ou morador que não apresentar condições financeiras para contratar empresa ou particular para retirar os entulhos, deverão previamente solicitar da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a declaração de impossibilidade econômica.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto nº 4.848, de 03 de dezembro de 2003.

P.M. de Lorena, 28 de outubro de 2009.

**PAULO CESAR MENE**  
Prefeito Municipal